

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	17
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Publicação: Terça-feira, 23 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022040/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 431/2022 - SSC

DECISÃO Nº 426/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE CRISTINO CASTRO, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: DANILO VAZ DE SOUSA (GESTOR).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): BRÁULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO (OAB/PI Nº 6.604) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Cristino Castro. **FMS. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidades nas contratações de serviços e aquisições de bens: Planejamento precário; Inexistência de procedimentos de controle; Escolha injustificada de modalidade licitatória.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no

voto do Relator (peça 57), discordando do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Sr. Danilo Vaz de Sousa na gestão do FMS, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09 concomitantemente à **aplicação de multa de 400 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de junho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/022040/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 432/2022 - SSC

DECISÃO Nº 426/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DA P. M. DE CRISTINO CASTRO, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: TATYLANI EUFRANSINO FREITAS (GESTOR)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): BRÁULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO (OAB/PI Nº 6.604) (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Cristino Castro. **FMAS. Contas de Gestão.** Exercício Financeiro de 2019. **Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidades nas contratações de serviços e aquisições de bens: Planejamento precário; Inexistência de procedimentos de controle.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), discordando do Ministério Público de Contas, pelo Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Sra. Tatyane EufRASINO Freitas na gestão do FMAS, com fulcro no art.122, II, da Lei nº 5.888/09 concomitantemente à **aplicação de multa de 300 UFR/PI** prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de junho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/022040/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 434/2022 - SSC

DECISÃO Nº 426/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA P. M. DE CRISTINO CASTRO, EXERCÍCIO 2019.

RESPONSÁVEL: FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA (SECRETÁRIO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): BRÁULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO (OAB/PI Nº 6.604) (SEM PROCURAÇÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são, na sua maioria, de caráter formal, e não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Cristino Castro. **Contas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.** Exercício Financeiro de 2019. **Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Unânime.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidades nas contratações de serviços e aquisições de bens: Planejamento precário das compras e contratação de serviços; Inexistência de procedimentos de controle.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), discordando do Ministério Público de Contas, pelo Julgamento de **regularidade com**

ressalvas das contas do SEC. ADM. E FINANÇAS sob a responsabilidade do Sr. Fábio de Nascimento Silva, com fulcro no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09 concomitantemente à **aplicação de multa de 500 UFR/PI**, prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso II da Resolução TCE nº 13/11; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em Exercício), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **15 de junho de 2022.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC Nº 001734/2021

ACÓRDÃO Nº. 469/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 574/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 28, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, RELATIVAS A ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

DENUNCIADOS: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL; JOÃO VICENTE DA CRUZ – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; E HÉLIO NÉRI MENDES RÊGO – CONTROLADOR GERAL.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS: IVILLA BARBOSA ARAÚJO (OAB/PI Nº 8.836) – (PROCURAÇÃO: JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 14; JOÃO VICENTE DA CRUZ/ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – FLS. 01/02 DA PEÇA 15. SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: HÉLIO NÉRI MENDES RÊGO/CONTROLADOR GERAL, COM PETIÇÃO À PEÇA 12); GABRIELA MELLO SADY (OAB/PI Nº 7.875) – (PROCURAÇÃO: HÉLIO NÉRI MENDES RÊGO/CONTROLADOR GERAL – FLS. 01/02 DA PEÇA 16)

DENUNCIANTE: THALES DA SILVA SOUSA – PROFISSIONAL LIBERAL E MEMBRO DE ONG.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Denúncia formulada contra os Srs. José dos Santos Barbosa – Prefeito Municipal, João Vicente da Cruz – Secretário Municipal de Administração, Hélio Néri Mendes Rêgo – Controlador Geral, Exercício Financeiro de 2021. Supostas irregularidades na Administração do Município de São João da Varjota - PI, relativas a atos de improbidade administrativa. **Conhecimento e Procedência Parcial. Aplicação de multa aos gestores no valor de 200 URF-PI. Expedição de Determinação. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/39 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 11, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/26 da peça 39, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 42, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/05 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que:

a) se configuraram irregulares as contratações feitas pelo Município de São João da Varjota-PI das Sras. Clara Ravenna Ferreira Lima (Coordenadora do Serviço de Convivência), Lucivânia de Sousa Silva (Entrevistadora), Lidiane Dias de Sousa (Visitadora do Programa Criança Feliz), Maria do Socorro Lustosa (Visitadora do Programa Criança Feliz), Paula Rejane Palhares Coelho Borges (Visitadora do Programa Criança Feliz) e Maria Francisca Pereira (Auxiliar de Serviços Gerais), lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da ausência dos requisitos impostos no art. 37, IX, da CF/88, para as contratações temporárias, conforme exposto em Relatório de Denúncia da DFAM (peça 39) e no item 2.2 do Parecer Ministerial;

b) restou configurado o nepotismo na nomeação da Sr.ª Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo, esposa do Controlador Geral do Município, para ocupar tanto o Cargo Comissionado de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quanto o Cargo Comissionado de Diretora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de São João da Varjota, afrontando o regramento estabelecido no art. 37, caput da CF/88 e na Súmula Vinculante nº 13 do STF, tendo em vista que o Controlador Geral tem poder para interferir diretamente no processo de escolha, mesmo sendo o Prefeito a autoridade nomeante, conforme entendimento exposto no Relatório de Denúncia da DFAM (peça 39) e no item 2.3.4 do Parecer Ministerial.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **José dos Santos Barbosa** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-

FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **João Vicente da Cruz** (Secretário Municipal de Administração), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Hélio Néri Mendes Rêgo** (Controlador Geral), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, a fim de que:

a) encerre os contratos temporários irregulares, que porventura tenham sido prorrogados, e, portanto, ainda estejam vigentes, em descumprimento dos requisitos impostos no art. 37, IX da CF/88, para as contratações temporárias, conforme exposto em Relatório de Denúncia da DFAM (peça 39) e no item 2.2 do Parecer Ministerial;

b) proceda à exoneração da Sr.^a Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo, ocupante do cargo de Diretora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de São João da Varjota (conforme peça nº 24), cuja nomeação afronta o estabelecido no art. 37, caput da CF/88 e na Súmula Vinculante nº 13 do STF, consoante o exposto no Relatório de Denúncia da DFAM (peça 39) e no item 2.3.4 do Parecer Ministerial;

c) comprove ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o cumprimento das providências acima determinadas, sob pena de aplicação de multa, em razão do não atendimento à determinação do TCE/PI, nos termos do art. 79, III da Lei Orgânica desta Corte.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PARECER PRÉVIO Nº 98/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 551/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 27, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

GESTOR/CARGO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 18); E EDSON LUIZ GOMES MOURÃO (OAB/PI Nº 16.326) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 23).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-Pi (Exercício Financeiro De 2020). Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho – Prefeito Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Expedição de Determinação e Comunicação à Presidência do TCE-PI. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 13, a sustentação oral do Advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho, às fls. 01/04 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e em razão dos argumentos e fundamentos apresentados pela Defesa, quando da sustentação oral, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, a fim de que empreenda esforços para:

- a) proceder publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;
- b) realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação tributária, visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais;
- c) observar o limite mínimo de 25% com manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- d) observar o limite máximo de 7% do repasse para a Câmara Municipal;
- e) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- f) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação à Presidência do TCE-PI** para que “informe à SECEX a fim de que seja definido a forma de acompanhamento do cumprimento da contrapartida dos Municípios que deixarem de atingir o índice mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, como definido na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, que fundamentou o Voto”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº 443/2022-SPC

DECISÃO Nº 526/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO 2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES

GESTORES: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR – PREFEITO E MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS – PRESIDENTE DA CPL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI N.º 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 21 DOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF EM DESCONFORMIDADE COM O PLANO DE APLICAÇÃO. PAGAMENTO A MAIOR DO QUE O PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA. IRREGULARIDADES SUBSISTENTES.

Em primeira análise, a mera justificativa de aquisições demonstradas e comprovadas, mesmo compondo o índice do magistério ou da educação, não é capaz de sanar aplicação de precatórios do FUNDEF em desacordo com plano de aplicação. Ademais, a não apresentação de aditivo em documentação que justifique acréscimos previstos no § 1º do art. 65 da lei n.º 8.666/93 confirma pagamento a maior do que o previsto em instrumento contratual para prestação de serviço de limpeza pública.

Sumário: Prestação de Contas – P M de Miguel Alves-PI. Irregularidade. Aplicação de Multa. Comunicação ao Ministério Público Ordinário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 02, a certidão da

Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 30, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 38, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Miguel Borges de Oliveira Júnior** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **2.000 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação**, após exaurido o prazo recursal, ao **Ministério Público Ordinário** para as providências que entender cabíveis.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 19 de julho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.476/2020

ACÓRDÃO N.º 503/2022 - SSC

DECISÃO N.º 547/2022

ASSUNTO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.644/2019, DE 02.09.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA BASÍLIA NETA

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. REGISTRO.

Consoante dispõe o Tema 445 do Supremo Tribunal Federal, os Tribunais de Contas têm o prazo de 5 (cinco) anos para julgar a legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a partir do momento em que recebem o processo, sob pena de registro tácito.

Nessa esteira, tendo em vista que o processo de inativação do instituidor da pensão deu entrada nesta Corte em 04.05.1990, ou seja, há mais de 30 (trinta) anos e considerando, ainda, o princípio da segurança jurídica, não há mais que se falar em apreciação para fins de registro, uma vez que se operou o registro tácito, conforme posicionamento do STF.

Ademais, o exame dos autos evidencia o preenchimento dos requisitos necessários à fruição do benefício e a regularidade da composição dos proventos do benefício sub examine.

Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Registro do ato concessório de Pensão por Morte da Sr.ª Maria Basília Neta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03; a Folha de Informação e Despacho da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 35), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04, 13 e 36), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Legal a Portaria GP n.º 2.644/2019 que concede pensão por morte à Sr.ª Maria Basília Neta, já qualificada nos autos, Autorizando o seu Registro.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 558/2022 - a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 203/2022 - em gozo de Licença Prêmio).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 028, em 10 de agosto de 2022.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/ 011700/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA

RECORRENTE: RIVALDO DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DMG Nº 243/2022 GAV

Trata-se de peça recursal apresentada por **RIVALDO DE CARVALHO**, por intermédio de causídico (procuração na peça nº 4), na condição de Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, durante o exercício 2021, na qual se insurge contra o acórdão nº 400/2022, prolatado por esta Corte de Contas nos autos do processo TC nº 008433/2021, referente à Denúncia formulada por Francisco de Sousa Coutinho.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça não observou o prazo de 30 dias, após a publicação das decisões recorridas, previsto para a interposição de Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 152 da Lei Orgânica e do art. 423 do Regimento Interno, uma vez que foi protocolada tão somente em data de 11/08/2022, quando o prazo findou em 10/08/2022.

A intempestividade da peça restou configurada haja vista que a decisão recorrida constou no Diário Oficial Eletrônico nº 119 de 29/06/2022, págs. 17-18, disponibilizado em data de 28/06/2022 (terça-feira), de modo que a sua publicação ocorreu no primeiro dia útil seguinte, qual seja, o dia 29/06/2022 (quarta-feira), consoante disposto na Resolução TCE/PI nº 18/11, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na Lei Federal nº 11.419/2006, que versa acerca da informatização do processo judicial, de forma que o início da contagem do prazo recursal ocorreu no dia 29/06/2022 (quarta-feira), **com término em 10/08/2022 (quarta-feira)**.

Isto posto, em razão da intempestividade, nos termos do art. 423 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), bem como dos arts. 151 e 152, da Lei Orgânica desta Corte, **não admito** a presente peça como Recurso de Reconsideração e encaminho os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e posterior **arquivamento**, nos termos do art. 246 XI c/c o art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI.

Teresina, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006335/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: MONITORAMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 593/2020, PROLATADO NO TC/019953/2018.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI.

ENTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 257/2022 - GKB

Trata-se de Processo de Monitoramento instaurado para verificação do cumprimento do Acórdão TCE/PI nº 593/2020, prolatado no TC/019953/2018, tendo em vista o desbloqueio dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, para utilização conforme plano de aplicação apresentado pela P. M. de Vera Mendes (peça 03).

Inicialmente, o gestor foi notificado para apresentação da autorização legislativa para a aplicação dos recursos, e dados da conta bancária destinada a receber os recursos do precatório, após autorização judicial (peça 06). Em sua resposta do gestor (peça 13), informou que “não percebeu os valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estando pendente de autorização judicial para levantamento do valor”.

Em seguida, a DFESP (peça 18), solicitou nova notificação ao gestor para apresentação da autorização legislativa para aplicação dos recursos, em sua resposta (peças 24/26), informou que concluiu o mandato eletivo em dezembro de 2020, razão pela qual não seria possível encaminhar a documentação solicitada. A referida divisão técnica solicitou (peça 30), a notificação do atual gestor para conhecimento da decisão monitorada, apresentação de eventual modificação do pleno de aplicação dos recursos e informação de efetiva liberação dos recursos. A citação ocorreu via AR, conforme peça 34, não constando no processo resposta do gestor.

Posteriormente, o feito foi analisado pela DFESP (peça 37), na qual foi sugerido o arquivamento do mesmo porque os valores ainda não foram percebidos pela prefeitura municipal, conforme fls. 01/02 – peça 27: Embora já exista deliberação desta Corte de Contas quanto à aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF (Representação TC/019953/2018), verifica-se que o Município de Vera Mendes não recebeu efetivamente os valores depositados em juízo em 2018, conforme movimentação processual do Precatório 0160769-72.2017.4.01.9198.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas (Peça 40), em consonância com a informação apresentada pela divisão técnica, opina pelo arquivamento do presente processo.

Por fim, considerando a consonância da informação da DFESP - Diretoria de Fiscalizações Especializadas (peça 37), com o Parecer Ministerial (peça 40), que sugeriram o arquivamento do presente feito, sem prejuízo da

autuação de novo processo de fiscalização, por ocasião do efetivo pagamento do precatório citado, determino o **arquivamento** do presente processo, com fulcro no artigo 246, XI do RITCE/PI.

Encaminhe-se à Segunda Câmara para fins de publicação desta decisão e, após o arquivamento eletrônico, adoção as providências cabíveis.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de agosto de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011672/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, CPF nº 341.642.783-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 258/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, CPF nº 341.642.783-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0762717, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0858/2022 – PIAUÍPREV (fls. 1.157), publicada no D.O.E. edição nº 151, datada de 05/08/22 (fls. 1.159), concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 4.802,91 (quatro mil oitocentos e dois reais e noventa e um centavos), com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 4.708,28 – LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06 c/c art. 1º da lei nº 7.766/2022 c/c lei nº 7.713/2021); b) Gratificação Adicional (R\$ 94,63 – art. 127 da LC nº 71/06, totalizando os proventos no valor de R\$ 4.802,91. **Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/011708/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ BARREIRA DE MACÊDO, CPF nº 092.018.948-21

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 259/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sr. RAIMUNDO JOSÉ BARREIRA DE MACÊDO, CPF nº 092.018.948-21, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0445576, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a PORTARIA GP Nº: 0686/2022 - PIAUIPREV- fls. 1.145, publicada no D.O.E de nº 151, em 05/08/22 (fls. 1.130), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 1.225,04 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 98/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.193,04
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL -	Art. 7º, VII da CF/88	R\$18,39
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/04	R\$13,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.225,04

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC 011469/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTERESSADO (A): OLINDA VIEIRA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 223/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19 com proventos integrais e paridade)**, concedida à Sra. **Olinda Vieira de Sousa**, CPF nº 450.993.243-04, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SL, nível IV, Matrícula nº 0861529, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 146, de 29/07/2022, (fl. 150, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022JA0100(Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0876/2022** (fl. 148, peça 01), datada de 25/07/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.223,97 (Quatro mil, duzentos e vinte e três reais noventa e sete centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 5.766/2022 C/C LEI Nº 5.713/2021	R\$4.180,60
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.223,97

Certificamos as informações acima.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 017707/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO DE ATOS – CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 224/2022 – GKE

ADMISSÃO DE PESSOAL REGISTRO DE ATOS. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2017. PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGISTRO DAS ADMISSÕES.

I - RELATÓRIO

Tratam presentes autos de processo de admissão, na modalidade Registro de Atos, relativo ao TC/005796/2017, para análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2017

da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, conforme determinação constante do Acórdão TCE/PI nº 1.735/2018, proferida nos autos do processo supramencionado (peça 44 do TC/005796/2017).

Em síntese, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP) emitiu relatório (peça 03), concluindo que:

“ III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Unidade Técnica conclui que, em relação aos atos de admissão elencados na Tabela 02 (em apêndice), não foram vislumbradas irregularidades, cumprindo, portanto, os requisitos para registro. ”

Instado a se manifestar o MD. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (peça 05), opinou pelo “ **REGISTRO** dos atos de **admissão** dos candidatos que figuram na **Tabela nº 02**, exposta nas fls. 5/10 da peça 3 deste processo (TC/017707/2021), referentes ao Concurso Público nº 001/2017, para provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, vez que cumprem todos os requisitos, conforme conclusão da DFAP (item III, fl. 4, peça 3).”

É o Relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 71, III, CF c/c art. 78, III, “a”, CE, a apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

Regulamentando esta competência, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí editou a Resolução nº 23 de 2016, cujo art. 10 estabelece que a fiscalização de admissão será composta por duas fases: a fiscalização concomitante à realização do concurso público/processo seletivo e a fiscalização dos atos de nomeação/contratação de pessoal.

O presente processo integra a segunda fase e visa à análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2017 da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI.

Compulsando os autos do processo em testilha, percebe-se que a DFAP informa que as admissões elencadas na tabela nº 02 (tabela exposta às fls. 05 a 10, do relatório de peça nº 03 deste processo) não apresentam irregularidades, cumprindo assim os requisitos autorizadores para o Registro dos atos de admissões.

III- DECISÃO

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PP0012 (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos art. 86, III, “a” da Constituição Estadual, c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, juntamente com o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno,

julgar pelo **Registro** das admissões listadas na **tabela nº 02** (exposta às fls. 05 a 10, do relatório de peça nº 03 deste processo), oriundos do **Concurso Público de Edital nº 001/2017 da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC N.º 008.248/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2022 - IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR – SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 624/2021 – EDITAL N.º 063/2022 – COPEL/IDEPI

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: SOB SIGILO, CONFORME ART. 232 DO REGIMENTO INTERNO TCE PI

REPRESENTADO: SR. LEONARDO SOBRAL SANTOS – GESTOR DO IDEPI

ADVOGADO: DR. MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI N.º 6.594 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.972/2022 (REPRESENTAÇÃO)

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão do Processo Administrativo n.º 624/2021 – Edital de Concorrência Pública n.º 063/2022 – COPEL/IDEPI, até o julgamento de mérito da Representação TC n.º 006.972/2022, no qual *se examina possível fraude no âmbito do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 063/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de recuperação de estradas vicinais no município de Agricolândia/PI – extensão de 26,58 km, mediante o regime empreitada por preço unitário, com valor previsto de R\$ 670.918,84 (seiscentos e setenta mil novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).*

2.Segundo narrou o representante:

a) o resultado de julgamento das propostas de preços publicado no Diário Oficial do dia 11.04.2022 apresentou em primeiro lugar a Construtora Solução Eireli com valor total de R\$ 590.525,16 (quinhentos e noventa mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) e relegou a representante ao segundo lugar com o valor proposto de R\$ 595.032,72 (quinhentos e noventa e cinco mil trinta e dois reais e setenta e dois centavos);

b) os valores publicados são diferentes dos valores apresentados na sessão de abertura das propostas de preços ocorrida em 24.03.2022;

c) a empresa que figura como segundo lugar no procedimento licitatório, na verdade foi a que apresentou proposta de menor valor, uma vez que a declarada vencedora havia apresentado originalmente na sessão de abertura de propostas o valor de R\$ 660.020,28 (seiscentos e sessenta mil e vinte reais e vinte e oito centavos);

d) a proposta da Construtora Solução Eireli foi alterada com diminuição do valor de R\$ 660.020,28 (seiscentos e sessenta mil e vinte reais e vinte e oito centavos) para R\$ 590.525,16 (quinhentos e noventa mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos);

e) a COPEL negou cópia do inteiro teor do processo, mas permitiu que fossem fotografadas algumas páginas, ocasião na qual se observou que a proposta de preço da concorrente não apresenta a rubrica do representante;

f) a COPEL publicou no Diário Oficial n.º 71, de 12.04.2022, aviso onde tornou sem efeito a publicação constante no Diário Oficial n.º 70, do dia anterior, e informando que o processo foi devolvido à Engenharia para a devida reanálise das propostas apresentadas.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão do Processo Administrativo n.º 624/2021 – Edital n.º 063/2022 – COPEL/IDEPI.

4. Intimado a manifestar-se sobre o pedido cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o representado apresentou suas alegações (Peças n.º 7 a 12).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, destaca-se que neste momento processual cabe somente a análise do pedido cautelar, não se verificando de fato a ocorrência de fraude no âmbito do Processo Licitatório Concorrência Pública n.º 063/2022, uma vez que esta será examinada nos autos do processo principal, diante de análise técnica circunstanciada.

7. Em sua manifestação, o representado alegou que a classificação da empresa Solução foi um equívoco do Setor de Engenharia, prontamente verificado e corrigido pela Comissão Permanente de Licitação. Por fim, ressaltou que o contrato foi assinado com a empresa representante, real vencedora do certame.

8. Diante dessas informações, respaldadas na juntada de cópias do contrato e do extrato de contrato publicado no Diário Oficial n.º 116, de 15.06.2022, considero que a medida cautelar requerida perdeu o objeto.

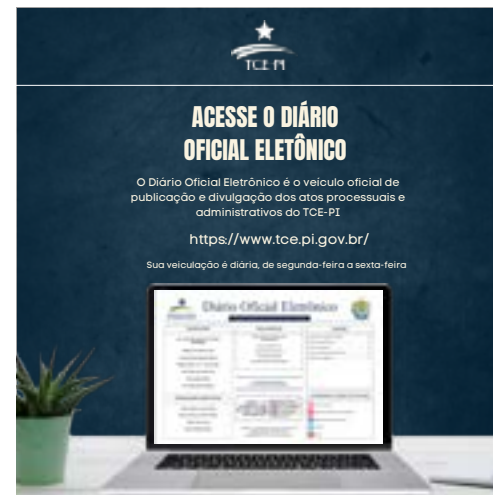
9. Isso posto, INDEFIRO o pedido cautelar de suspensão do Processo Administrativo n.º 624/2021 – Edital n.º 063/2022 – COPEL/IDEPI, ressaltando que o mérito da Representação ainda será analisado nos autos do processo TC n.º 006.972/2022.

10. Publique-se.

11. Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 006.972/2022.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 689/2022

PORTARIA Nº 654/2022

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais SEI 100131/2022.

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA, matrícula nº 98477-9, no período de 01/08/2022 a 08/08/2022, concedidos por meio da Portaria nº 325/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto em período oportuno.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 100387/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ERICK LEONARDO FREIRE CARVALHO, matrícula 98678, no período de 07 a 11 de setembro de 2022, para participar assessorando a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues no evento ATRICON 30 ANOS – ENCONTROS REGIONAIS, em Maceió (AL), no dia 09 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias dos dias 08 a 10/09/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 697/2022

PORTARIA GP Nº: 0698/2022 – TCE-PI

TERESINA, 19 DE AGOSTO DE 2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o SEI 100434/2022,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 98090-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 03 de agosto a 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.04.1788P e TC/014474/2021.

RESOLVE, CONCEDER o benefício de Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARBOSA MACHADO, PIS/PASEP nº: 1705149****, CPF nº: 306.026.***.**, RG nº 303.*** - SSP, matrícula nº: 02065, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TCE, Nível XII, do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 12.445,67 (Doze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 7.710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021	R\$11.695,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	Artigos 16 e 17, no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2.007 c/c Lei nº. 7.710/2021	R\$750,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$12.445,67	

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA GP Nº: 0699/2022 – TCE-PI

PORTARIA Nº 701/2022

TERESINA, 19 DE AGOSTO DE 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.04.2035P TC/017136/2021.

RESOLVE, CONCEDER o benefício de Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA DA SILVA, PIS/PASEP nº: 1010082****, CPF nº: 708.534.***-**, RG nº 139.*** - SSP, matrícula nº: 020257, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TCE, Nível XII, do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 12.445,67 (Doze mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº. 7.155/2018 c/c LEI 7.315/2019	R\$11.695,67
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO	ARTIGOS 16 E 17, III, DA LEI Nº 5.673/2007	R\$750,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.445,67

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PRESIDENTE DO TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 011822/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar todos os Órgãos e Poderes da Administração Municipal e Estadual, no exercício financeiro de 2022, tendo por objeto de controle Levantamento para diagnosticar os veículos de imprensa oficial (diários oficiais) dos órgãos e entidades estaduais.

Matrícula	Nome	Cargo
97.628	Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
97.844	João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo – Área Comum (Supervisor)
98.005	Luiz Cláudio Demes da Mata Sousa	Auditor de Controle Externo – Área TI
98.275	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
98.007	Zilma Félix Gomes Araújo	Auditora de Controle Externo – Área TI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 702/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2022, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail dgp@tce.pi.gov.br, nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Gestão de Pessoas com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato
46	Jamille de Sousa
47	Núbia Aiude e Silva
48	Joane de Sousa Alves dos Santos
49	Ana Cristina da Silva Mendes
50	Andreia Maria Chaves Medeiros
51	Flávio Henrique de Sousa Evangelista
52	Márcia Carvalho da Costa
53	José Vinicius Alves Borges
54	Randerson da Silva Calaço

DIREITO

Classificação	Nome do Candidato
39	Phamella Tuanny Tomaz Brasil

40	Ana Claudia Da Costa Ribeiro
41	Eduarda Pereira Trindade
42	Hiago Araújo Borges

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

Classificação	Nome do Candidato
13	Adão William Lima Sousa
14	Francisco Roberto de Sousa e Silva

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2022.

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 507/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008679/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97064 para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00082.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula 98.592, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo

Matrícula 98598

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCESSO: TC/007976/2022

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 05.818.935/0001-01) e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT (CNPJ: 41.256.744/0001-59)

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO a transferência da propriedade dos bens listados no Anexo Único deste Instrumento.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Resolução TCE nº 05/2021, Lei nº 12.305/10 e Lei nº 9.605/98.

ASSINATURA: 9 de agosto 2022

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

Relação dos bens móveis e equipamentos de informática disponíveis para doação:

Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Perda com Depreciação no período (R\$)	(3) = (1) - (2) Valor Líquido Contábil (R\$)	(4) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(5) = (3) - (4) Valor Contábil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68
5866	COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 380 S/N: BRG832F1TD	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
5790	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05321	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P03846	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P06696	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01524	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P03865	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P05223	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04204	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P04899	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00336	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800S	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico

P02183	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P00038	COMPUTADOR HP COMPAQ DC5750	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
P01480	COMPUTADOR HP COMPQ DC5800	+10 anos	802,85	802,85	0,00	0,00	0,00	Antieconômico
S/T	NOTEBOOK DELL E5420 S/N: CS8D2V1	+10 anos	1325,63	1060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P03466	NOTEBOOK DELL LATITUDE E4310 S/N: D1XSZN1	+10 anos	1325,63	1060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P07690	NOTEBOOK DELL LATITUDE E5420	+10 anos	1325,63	1060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P07723	NOTEBOOK SONY VAIO VGN SR 150A	+10 anos	1325,63	1060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P06877	NOTEBOOK SONY VAIO VGN SR 150A	+10 anos	1325,63	1060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
P03471	NOTEBOOK SONY VAIO VGN SR 150A	+10 anos	1325,63	1060,51	265,13	0,00	265,13	Antieconômico
Tombamento	Descrição do bem	Tempo de uso	(1) Valor Bruto Contábil (R\$)	(2) Perda com De- preciação no período (R\$)	(3) = (1) - (2) Valor Líquido Contá- bil (R\$)	(4) Outras Perdas nos termos dos art. 60 (R\$)	(5) = (3) - (4) Valor Contá- bil atualizado (R\$)	Classificação dos bens no termos do art. 68



ACOMPANHE AS AÇÕES
DO TCE-PIAUI



WWW

- © Tce_pi
- 📧 @Tcepi
- 🌐 www.tce.pi.gov.br
- 📘 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- 📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



PAUTAS DE JULGAMENTO

AVISO IMPORTANTE

COMUNICAMOS QUE A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERIA REALIZADA NESTA DATA DE 22/08/2022 FICA ADIADA PARA O **DIA 25/08/2022**, QUINTA-FEIRA PRÓXIMA.

COMUNICAMOS, AINDA, QUE A SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA A QUINTA-FEIRA DIA 25/08/2022, FICA ADIADA PARA O **DIA 01/09/2022**, MANTENDO-SE A PAUTA DA SESSÃO ORIGINÁRIA, ANTERIORMENTE DIVULGADA.

Secretaria das Sessões

CONFIRA O COMUNICADO NO SITE
<https://www.tce.pi.gov.br>

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (EXTRA ORDINÁRIA)
25/08/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA EXTRA DE JULGAMENTO - Nº:003/2022

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TC/019500/2021

**PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO -
TRANSPOSIÇÃO DE CARGO - SUMULA Nº 05-TCE**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Para deliberação do Plenário acerca da decisão da Comissão de Regimento e Jurisprudência-CRJ INTERESSADO: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração) INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ - ASSOCIAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros (Com procuração) INTERESSADO: SINPOLJUSPI - SECRETARIA (PRESIDENTE(A))Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

TOTAL DE PROCESSOS - 01 (UM)

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
01/09/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008752/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019) Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 Interessado: ALLISSON BESERRABACELAR-COORDENADORIA De: 11/06/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração (peça 5))

TC/014026/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

INTERESSADO: ZILANDA MENDES SANTOS - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000504/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Edital do Pregão nº 02/2022 Referências Processuais: Responsável: Ariane Sídia Benigno Felipe - Secretária Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração, datada de 01/04/2021) ; Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15.197 e outros (Com procuração datada de 27/04/2022)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012153/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Representante da Construtora MAQTERR Ltda.: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior Advogado da Construtora MAQTERR

Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros (Com procuração, fls. 31) Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. ALISSON ARAÚJO DO VOTO DO CONS. OLAVO REBÊLO. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)(fls. 27)) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração (fls. 28))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009898/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - AUDITORIA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Dispensa de licitação nº 161/20 Referências Processuais: Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário, Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão de Alta e Média Complexidade, Igor Fontenele Cruz - Diretor de Unidade Administrativa Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração (fls. 25 e 58))

TC/014831/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NODEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva - ex Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4919 (Com procuração (peça 18)); Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração (peças 46 e 49)); Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 e outros (Com procuração (fls. 68))

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/000750/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Objeto: Análise do Edital do Concurso Público nº 001/2016

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013014/2020

PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE PAVUSSU (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Rita de Cássia Delmondes de Freitas Unidade Gestora: FUNDEB DE PAVUSSU INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA DELMODES DE FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAVUSSU Advogado(s):

Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração (fls. 11 da peça 1))

CONSª. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006361/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO ORIENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Marcos Vinícius Cunha Dias Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração (peça 5))

TC/007998/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE NOVO ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração (peça 5))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015286/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA Objeto: Guarda e gerência do banco de dados dos sistemas fiscais do município de Teresina Dados complementares: Aratã Andrade Saraiva Elvas

Piauilino - Coordenador Especial de ecnologia da Informação, Robert Rios Magalhães - Secretário Municipal de Finanças de Teresina, Empresa Ip Carrier Telecom do Brasil (legalmente representada por Jefferson Pereira de Carvalho). Advogado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI nº 5.973 e outros. (Com procuração (peça 18))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/017308/2021

**AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO-
SETUR(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Objeto: Análise dos processos administrativos AA.153.1.000480/21-74 (Concorrência SETUR nº 018/2021) e AA.153.1.00481/21-87 (Concorrência SETUR nº020/2021), Referências Processuais: Responsáveis: Carina Thomaz Câmara - Secretária, Maria das Dores Fontenele Brito - Prefeita do Município de Luis Correia, Maria das Virgens Dias -Prefeita de Dom Inocêncio Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração (peças 18 e 22)) ; Debora Renata E. Soares - OAB nº 7.708 (Sem procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005390/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE REDENÇÃO
DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração (fls. 04))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009646/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011066/2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTODO PIAUÍ - IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração (peça 5))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021225/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS
OLÍMPIO -CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)**
Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração (peça 2))

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011074/2021

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
NA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Examinar a legalidade da aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e serviços de engenharia na obra de pavimentação em paralelepípedo no município de Miguel Alves. Dados complementares: Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, José Guimarães Lima Neto - Presidente CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Michele Moraes de Sousa - Fiscal de Contrato Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração (fls. 29)) ; Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5810 e outro (Com procuração (fls. 39)) ; Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração (fls. 51))

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012201/2020

**PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO
DOS MILAGRES- DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: EDSON BARBOSA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Victor Abraão Cerqueira Guerra - OAB/PI nº 16028 (Com procuração (fls. 2))

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

TC/009572/2022

ACOMPANHAMENTO - ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Examinar, acompanhar e orientar, no período de 01/04/22 a 31/12/22, a elaboração do Planejamento da Saúde nos municípios do Piauí, a fim de auxiliar na elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2022-2025 e das Programações Anuais de Saúde para 2023.

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009738/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração (fls. 5 - datada de 24/05/2021)) ; Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150) (om procuração (fls. 13 - datada de 06/06/2021))

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004987/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018- REPRESENTAÇÃO - PLANOMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018) (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES INTERESSADO: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (Com procuração (peça 5))

TC/005238/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018- REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração (peça 5))

TC/011183/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Paulo Cesar de Sousa Martins Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS - FUNDESPI De: 01/01/18 à 05/04/18 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011184/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DOPIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011185/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ALOÍSIO ERNESTO SOARES DA COSTA FILHO - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

TC/011190/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DOPIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: SILVIA NEIDE SOUSA NUNES - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011192/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ANA PAULA DE SOUSA MARTINS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011196/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Taianny Araújo Passos Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: TAIANNY ARAÚJO PASSOS LOPES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011199/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011202/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA MARTINS - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011203/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Jaderson Osvaldo Oliveira Ibiapina Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: JADERSON OSVALDO DE OLIVEIRA IBIAPINA

-FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011206/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Washington de Macêdo Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO WASHINGTON DE MACEDO - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009149/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE TAMBORIL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Objeto: Supostas irregularidades no Edital SRP nº 0111/2022 - PMTP - Registro de Preços Referências Processuais: Responsáveis: Ana Delcides Figueiredo Guedes - Prefeita, Genertom de Sousa Santos - Pregoeiro Advogado(s): Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) e outros (Com procuração (peça 7))

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005921/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade

Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Referências Processuais: Francisco Antônio dos Santos Neto - Sócio Administrador da Empresa F & L Construtora Ltda. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração) INTERESSADO: F & L CONSTRUTORA LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9585 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013529/2021

AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Programa PRO PIAUÍ Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Presidente do Comitê Executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Terceiro Interessado no processo: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Fazenda, a partir de 01/04/2022 Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Com substabelecimento sem reserva de poderes) ; Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (Sem procuração) ; Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006674/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Interessado: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador da Empresa REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR - PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006018/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M DE PARNAIBA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013849/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150) (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012698/2021

PEDIDO DE REEXAME DO HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI - FISCALIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/021725/2019

TOMADA DE CONTA ESPECIAL NA SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES - SETRANS E SECRETARIA DAS CIDADES - SECIDREFERENTE AO TC/014439/2016 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Referências Processuais: Brígida Alencar Peixoto de Souza: Sócia-Administradora da Empresa MANDACARU TERRAPLANEM LTDA. Gustavo Macedo Costa: Sócio-Administrador da CONSTRUTORA CAXÉ LTDA. INTERESSADO: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Sem procuração) INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração) INTERESSADO: OSVALDO LEÔNIO DA SILVA FILHO - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES INTERESSADO: ROSEVALDO BENVINDO DE MIRANDA - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Com procuração) INTERESSADO: BRÍGIDA ALENCAR PEIXOTO DE SOUZA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: GUSTAVO MACEDO COSTA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005176/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018-REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018) (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Israel Odílio da Mata Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/021516/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Objeto: Avaliação do Portal da Transparência do Poder Legislativo Estadual

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015987/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação

nº 007/2021 - contratação de serviços advocatícios Referências Processuais: Responsáveis: Karyne Aragão Cansação - Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DA COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ALISSON ARAÚJO, DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO E OLAVO REBÊLO. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento (peça 38)) ; Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) (Com substabelecimento (peça 28)) ; Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração (peça 18))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009953/2021

PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - ATI (GERENTE) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003658/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Elizeu Morais de Aguiar - Diretor Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração - fl. 02da peça 05)

TC/005460/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/001463/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA INTERESSADO: SOCIEDADE DE CONTABILIDADE CONTHI ME - CÂMARA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA INTERESSADO: LUÍS EDUARDO FEITOSA BORGES - CÂMARA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA

TOTAL DE PROCESSOS - 47 (QUARENTA E SETE)